



FREGUESIA DE FREIXEIRO DE SOUTELO

**REGULAMENTO
DO SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO DOMICILIO**

Preâmbulo

As atividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas constituem serviços públicos, de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

A Lei n.º 23/96, de 26 de julho criou no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, dispondo que a prestação destes serviços aos cidadãos deve ser universal, contínua e obedecer a elevados padrões de qualidade. A referida Lei sofreu diversas alterações tendo sido operada uma última alteração através da Lei n.º 10/2013 de 28 de Janeiro.

Interligadas com a natureza essencial e estrutural destes serviços estão as constantes preocupações com a proteção ambiental. Assim, a Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87 de 7 de abril, define as bases da política de ambiente e estabelece que a água é uma componente do ambiente, determinando medidas específicas da sua utilização.

Por outro lado, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei da Água, estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas e institui um conjunto de medidas para a sistemática proteção e valorização dos recursos hídricos que têm por objetivo a conservação e reabilitação, a proteção dos recursos hídricos nas captações, a regularização de caudais e a sistematização fluvial e a prevenção e proteção contra riscos de cheias e inundações, de secas, de acidentes graves de poluição e de rotura de infraestruturas hidráulicas.

Acresce que o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que regula as relações da entidade gestora com os utilizadores e visa assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, elencando os princípios básicos pelos quais se devem reger estas atividades, nomeadamente, os princípios da universalidade e igualdade no acesso, da qualidade, da transparência, da eficiência, da proteção da saúde pública e do ambiente e da promoção da solidariedade económico e social, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional, entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2010, e prevê profundas alterações a operar-se até 1 de Janeiro de 2015. Este Decreto-Lei define as entidades intervenientes, distinguindo entre a entidade titular dos serviços e a entidade gestora, explicita os modelos de gestão existentes e as regras aplicáveis a cada um deles e dispõe que a entidade reguladora dos serviços é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P. (ERSAR). E ainda, mantém em vigor o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, em tudo o que não o contrarie e até aprovação de novo decreto regulamentar, no qual se define a regulamentação técnica e as

respetivas normas de higiene e segurança dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento das águas residuais.

Face à crescente complexidade dos problemas enfrentados por estes sectores da atividade económica e à sua importância para a população, foi entendido proceder-se a uma revisão do regime jurídico destes serviços que poderão vir a sofrer profundas alterações a partir de Janeiro de 2015, neste sentido, o presente regulamento vem substituir o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da freguesia de Freixieiro de Soutelo, aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 2014.

O presente regulamento conforma-se com as disposições de todos os invocados diplomas legais assegurando o respeito pelos mencionados princípios gerais que serão prosseguidos pela freguesia de Freixieiro de Soutelo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 78º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, do Decreto-Lei 207/94 de 6 de Agosto, da Lei 23/96 de 26 de Julho com todas as posteriores alterações e pela alteração efetuada pela Lei n.º 10/2013 de 28 de Janeiro, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 16º, n.º 1, alínea h) e o artigo 9º, n.º 1, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o procedimento que permite assegurar o desenvolvimento das atividades inerentes ao fornecimento de água ao domicílio, de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda do consumidor e a prevenção e deteção de situações de fraude.

2 - Define ainda as regras e condições necessárias ao correto desempenho das atribuições da freguesia em matéria de distribuição e fornecimento de água potável, designadamente quanto às condições do fornecimento, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se ao fornecimento de água a todas as construções de carácter habitacional, comercial, industrial ou outras, e terrenos para construção situados na área desta freguesia e que utilizem ou venham a utilizar o sistema.

Artigo 4º

Entidade gestora

1 - A freguesia de Freixieiro de Soutelo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de abastecimento de água no respetivo território.

2 - Em toda a área da freguesia de Freixieiro de Soutelo, a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água para consumo humano é a Junta de Freixieiro de Soutelo, sendo da sua competência cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais legislação aplicável.

3 - É também da competência da entidade gestora garantir a continuidade ininterrupta do serviço, de dia e de noite, salvo por motivos fortuitos ou de força maior ou ainda de execução de obras programadas, caso em que fica obrigada a avisar por qualquer meio os utilizadores, não tendo estes, nestes casos, direito a qualquer indemnização.

Artigo 5.º

Regulamentação Técnica

O serviço técnico das ligações será feito de acordo com as instruções dadas pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Instalação

Artigo 6.º

Requerimento

1 - Todo aquele que desejar ser consumidor dos serviços públicos de abastecimento de água pública da Freguesia de Freixieiro de Soutelo deverá requerer por escrito em modelo próprio a fornecer pela Junta de Freguesia.

2 - O requerimento previsto no n.º anterior deverá ser subscrito presencialmente pelo titular proprietário ou arrendatário do local onde será efetuada a instalação e ser entregue na secretaria da sede da Junta de Freguesia em horário de expediente.

3 - O requerimento previsto no n.º anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão do requerente.
- b) Para ligação de água em construções já existentes: a caderneta predial ou outro documento equivalente;
- c) Para ligação de água em terrenos destinados a construção: alvará de licenciamento de construção;
- d) Nos casos em que os titulares sejam arrendatários ou meros detentores a qualquer outro título: cópia do contrato de arrendamento ou documento comprovativo da sua situação.

4 - No caso de o titular se encontrar impossibilitado de comparecer na sede da Junta de Freguesia, poderá requerer a instalação através de terceiro devidamente identificado e munido de autorização emitida por escrito pelo particular. Neste caso, aos documentos a apresentar nos termos do n.º 3 acresce cópia do Bilhete de Identidade e contribuinte do terceiro ou Cartão de Cidadão.

Artigo 7.º

Instalação do contador

1- O serviço de abastecimento de água previsto no artigo anterior pressupõe a instalação de contadores para controlo do consumo colocados em caixa própria a adquirir pelo requerente, nos termos e condições previstos no Capítulo VII.

CAPÍTULO III

Do contrato**Artigo 8º****Tipos de contratos**

Os contratos de fornecimento de água celebrados entre a entidade gestora e os consumidores podem ser ordinários e temporários.

Artigo 9º**Elaboração dos contratos**

Os contratos ordinários e os temporários, que constam do anexo I e anexo II, respetivamente, são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Artigo 10º**Celebração**

- 1 — A celebração do contrato implica a aceitação das normas vertidas no presente regulamento.
- 2 - A entidade gestora deve entregar ao consumidor uma cópia do contrato de serviço de abastecimento de água e deverá entregar uma cópia deste regulamento.
- 3 - De todo modo, a entidade gestora manterá o presente regulamento no sítio da internet da freguesia, e encontra-se inteiramente à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou prestar informações sobre a sua aplicação e disposições.

Artigo 11º**Titularidade**

- 1 — O contrato de fornecimento pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador com direito a habitar o prédio, quando habitem o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, podendo a Junta de Freguesia exigir a apresentação, no ato do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos do respetivo título ou outros que repute necessários.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, são documentos comprovativos do respetivo título, nomeadamente, escritura de aquisição do imóvel, caderneta predial, certidão do registo predial definitivo, contrato promessa de compra e venda que confira o direito a habitar, contrato de arrendamento, contrato de comodato e licença de utilização em nome do titular.
- 3 — A Junta de Freguesia, quando assim o entenda, pode ainda fazer com o proprietário de um prédio vários contratos de fornecimento para mais que um domicílio ou fração, quando aquele o solicite e declare assumir, para todos os efeitos, as responsabilidades de consumidor.
- 4 — Em quaisquer casos de alteração da titularidade do consumo a posição contratual transmite-se mediante requerimento e apresentação do respetivo comprovativo na Secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo 12º**Vigência dos contratos**

Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a assinatura, caso aquele já esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública e terminam por denúncia ou caducidade.

Artigo 13º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à entidade gestora, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, essa intenção e desde que facultem, neste período, o acesso ao contador.

2 — A denúncia só se torna efetiva após a leitura do consumo.

3 — No caso de não pagamento voluntário das importâncias devidas após a denúncia, às eventuais despesas com a cobrança coerciva e juros de mora acresce uma sanção pecuniária no valor de 50% do valor em dívida.

Artigo 14º**Contratos temporários**

1 - Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporário nos casos seguintes:

- a) Zonas de concentração populacional temporária tais como: feiras, festas, romarias, exposições e instalações balneárias;
- b) A distância da instalação não poderá ultrapassar os 10 (dez) metros do ponto de passagem da conduta.

CAPÍTULO IV**Suspensão dos Serviços****Artigo 15º****Racionamento e interrupção do abastecimento**

A Junta fica com o direito de fazer racionamento de água quando o julgar necessário e tal o justifique, assim como o de cortar o abastecimento de água ao consumidor que cometa qualquer irregularidade.

Artigo 16º**Suspensão do fornecimento**

1 — A entidade gestora poderá suspender o fornecimento de água, por motivos ligados ao consumidor, nas situações seguintes:

- a) Por falta de pagamento das faturas de consumo ou de outros serviços prestados pela entidade gestora requisitados pelo consumidor e seja da sua responsabilidade nos termos deste Regulamento;
- b) Quando se verificar que foi empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- c) Quando seja recusada a entrada para a inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- d) Impossibilidade de se proceder à leitura do contador por períodos superiores a duas passagens do funcionário encarregue do serviço de leitura, quando estes se encontrem no interior de propriedades e em situação em que não seja possível aceder aos mesmos.
- e) Em outros casos previstos na lei, designadamente em matéria de direito do urbanismo.

2 — A suspensão do fornecimento não impede a Junta de Freguesia de recorrer às entidades judiciais ou administrativas ou outras para defesa dos seus direitos.

Artigo 17º**Suspensão a pedido do consumidor**

1— Os consumidores podem solicitar a suspensão do fornecimento de água à Junta de Freguesia através de requerimento devidamente fundamentado.

2— A execução da suspensão terá lugar após decisão favorável do pedido no prazo máximo de 30 dias após a sua apresentação.

3— Para a reativação do fornecimento o consumidor fica obrigado ao pagamento da taxa de ligação, conforme consta na Tabela de Taxas da Autarquia.

Artigo 18º

Cessaçãõ de fornecimento

No seguimento da suspensão do fornecimento será feita a liquidaçãõ das contas referentes aos consumos de água, outros serviçõs e penalizaçõs eventualmente existentes.

CAPÍTULO V

Direitos e obrigaçõs

Artigo 19º

Direitos do consumidor

Os consumidores gozam, designadamente, dos seguintes direitos:

- a) Direito à qualidade da água distribuída, garantida pela existênciã e bom funcionamento dos sistemas públicos de captaçãõ, armazenamento e distribuicãõ de água, preservando-se a segurancã, a saúde pública e o conforto;
- b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento, nas condiçõs descritas nos artigos antecedentes;
- c) Direito à informaçãõ sobre todos os aspetos ligados ao fornecimento de água e aos dados essenciais à boa execuçãõ dos projetos e obras nos sistemas prediais;
- d) Direito de reclamaçãõ dos atos e omissõs da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- e) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei.

Artigo 20º

Deveres dos proprietários

1 — Sãõ deveres dos proprietários servidos por sistemas de distribuicãõ de água:

- a) Cumprir as disposiçõs do presente Regulamento bem como respeitar e executar as intimaçõs que lhes sejam dirigidas pelos órgãõs competentes, nos termos deste Regulamento;
- b) Manter em boas condiçõs de conservaçãõ e funcionamento os sistemas prediais de distribuicãõ de água;

2 — Sãõ ainda deveres dos proprietários, quando nãõ sejam os titulares do contrato de fornecimento de água:

- a) Comunicar, por escrito, à Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias, a ocorrênciã de qualquer dos seguintes fatos relativamente ao prédio ou fraçãõ: a venda, a partilha e, ainda, a constituicãõ ou cessaçãõ de usufruto, comodato, uso e habitaçãõ, arrendamento ou situaçõs equivalentes;
- b) Cooperar com a entidade gestora, para o bom funcionamento dos sistemas;

c) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento aos consumidores titulares do contrato e enquanto o contrato vigorar.

3 — As obrigações constantes deste artigo recaem, quando for esse o caso, sobre os usufrutuários.

Artigo 21º

Deveres dos consumidores

São deveres gerais dos consumidores dos sistemas de distribuição de água:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento bem como respeitar as instruções e recomendações tomadas com base neste Regulamento;
- b) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do Regulamento e do contrato e até ao termo deste;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais;
- d) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização;
- e) Abster-se de atos que possam provocar a contaminação da água, designadamente, não depositando lixo ou outros detritos em zonas de proteção das instalações de captação, tratamento ou armazenamento de água para abastecimento público;
- f) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos contadores;
- g) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento dos sistemas.

Artigo 22º

Deveres da entidade gestora

Além das obrigações gerais e específicas a que alude o presente Regulamento deve a entidade gestora:

- a) Garantir a continuidade dos serviços de fornecimento de água, a não ser nos casos expressamente excecionados neste Regulamento;
- b) Manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água;
- c) Assegurar um serviço de informações eficaz, destinado a esclarecer os consumidores sobre questões relacionadas com o fornecimento de água;
- e) Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos consumidores.

CAPÍTULO VI

Condições técnicas do fornecimento

Artigo 23º

Sistema de distribuição pública

1 — Rede geral de distribuição de água é o sistema de condutas e acessórios — em regra instaladas na via pública — destinado ao transporte de água.

2 — A rede geral de distribuição de água é propriedade da Junta de Freguesia, competindo à entidade gestora zelar pela sua planificação, manutenção, conservação e funcionamento.

Artigo 24º

Abastecimento de piscinas

1 — É expressamente proibido o uso de água de consumo doméstico para abastecimento de piscinas nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de suspender o abastecimento aos consumidores que dentro dos períodos indicados no ponto anterior estejam a utilizar a água para enchimento de piscinas, podendo-lhes ser aplicada uma coima correspondente ao nº 1 do Artigo 46º.

3 — Os proprietários que pretendam abastecer as piscinas deverão solicitar esse serviço à Junta de Freguesia, em qualquer época do ano, que recorrendo à cisterna que possui lhes fornecerá a água necessária mediante o pagamento das despesas inerentes à prestação desse serviço.

Artigo 25º

Instalação de Ramal de Abastecimentos de Água e Taxa de Ligação

1 — Para fazer face aos encargos com a rede de águas, a Junta de Freguesia cobrará uma tarifa de baixada de ramal de água (onde se inclui o serviço de execução, contador e acessórios).

2 — Os encargos decorrentes de ramais superiores a 10 metros poderão ser executados pela Junta de Freguesia a apensas do requerente ou executados pelo próprio requerente sob a supervisão da Junta.

3 — A obrigatoriedade do pagamento da taxa de ligação caberá aos proprietários ou usufrutuários dos prédios à data da sua ligação à rede.

Artigo 26º

Condições de exploração

1 — O dimensionamento, traçado e materiais a utilizar na execução dos ramais de ligação serão fixados pela entidade gestora, tendo em conta o serviço normal a que se destinam e as condições locais de distribuição.

2 — Em situações em que a rede geral de distribuição não garanta um abastecimento normal de água, nomeadamente por insuficiência de caudal ou pressão, poderá, a requerimento do interessado, ser efetuada a ligação à rede, dando-se conhecimento das condições de funcionamento ao interessado, não se responsabilizando a entidade gestora pelas deficiências ou anomalias que possam surgir no abastecimento, nas canalizações interiores ou nos dispositivos ou acessórios.

3 — Quando a Junta não possa garantir o volume de água pretendido pelo requerente reserva-se o direito de indeferir o seu pedido, podendo o mesmo vir a ser aceite caso o requerente aceite as condições normais do fornecimento.

Artigo 27º

Remodelação ou renovação de ramais de ligação

1 — A renovação e remodelação dos ramais de ligação são suportadas pela entidade gestora.

2 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultarem de danos causados por pessoas alheias à entidade gestora, os respetivos encargos serão de conta dessas pessoas.

3 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, a solicitação do consumidor, será a mesma suportada por ele.

4 — Sempre que seja necessário efetuar-se renovação ou reparação nos ramais principais a Junta reserva-se no direito de proceder à interrupção do abastecimento de água pelo período necessário à intervenção.

Artigo 28º

Responsabilidade pela instalação

1 — A instalação dos ramais de ligação é promovida pela entidade gestora por conta dos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

2 — Em todas as ruas ou zonas onde for instalado um sistema de distribuição pública serão também instalados, sempre que possível, os ramais de ligação aos prédios marginais, mesmo que o troço daquela rede ainda não esteja em carga.

Artigo 29º

Rutura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rutura ou fuga de água em qualquer ponto nos sistemas prediais ou nos dispositivos de utilização, deverá ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — As reparações das tubagens, sempre que se tenham que processar a montante do contador, serão precedidas de um período de interrupção do abastecimento.

3 — Concluída a reparação, esta será vistoriada a pedido do consumidor.

4 — A entidade gestora poderá proceder a quaisquer obras de reparação de canalizações privativas e dispositivos de utilização dos prédios, a pedido dos responsáveis pela sua utilização, sendo nestes casos exigido o pagamento prévio do montante previsto.

5 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.

Artigo 30º

Inspeção de sistemas

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da entidade gestora as quais são efetuadas sempre que haja indícios de violação de qualquer preceito deste Regulamento ou perigo de contaminação das redes públicas de distribuição de água.

2 — As reparações a fazer são comunicadas imediatamente ao proprietário ou usufrutuário mediante intimação para que as executem dentro do prazo fixado pela entidade gestora.

3 — Se estas reparações não forem efetuadas dentro do prazo fixado, não for possível adotar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas ou não for facilitado o acesso às instalações para inspeção, pode a entidade gestora suspender o fornecimento de água e proceder à execução sub-rogatória, nos termos legais, a expensas do proprietário ou usufrutuário.

CAPÍTULO VII

Contadores

Artigo 31º

Medição por contadores

1 — A água fornecida será medida por contadores selados, fornecidos pela entidade gestora e por esta instalados, em cada prédio ou domicílio.

Artigo 32º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração serão dos tipos autorizados no País e obedecerão às respetivas especificações regulamentares.

2 — O calibre e a classe metrológica dos contadores a instalar serão fixados pela entidade gestora de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 33º

Localização dos contadores

- 1 — Os contadores serão colocados em local escolhido pela entidade gestora de modo a facilitar a sua leitura.
- 2 — Nos prédios murados os contadores devem ser colocados no limite da propriedade, com visibilidade de leitura para a via pública.
- 3 — Os contadores serão selados e instalados com os suportes e proteção adequados, por forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.
- 4 — No caso de incumprimento destas disposições, a entidade gestora concede um prazo de seis meses para que o proprietário proceda em conformidade ou solicite a execução dos trabalhos à Junta de Freguesia mediante o pagamento do preço, findo o qual a entidade gestora poderá após pré-aviso, efetuar a interrupção do abastecimento de água até se proceda em conformidade com esta disposição.

Artigo 34º

Verificação e substituição

- 1 — A entidade gestora poderá, sempre que o julgar conveniente, proceder à verificação do contador, podendo também, se assim o entender, proceder à substituição dos contadores no termo da vida útil destes e sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia e o julgue conveniente.

Artigo 35º

Fiscalização

- 1 — Todo o contador instalado fica à guarda e sob fiscalização imediata do consumidor, o qual deve comunicar à Junta de Freguesia todas as anomalias que verificar.
- 2 — O consumidor responderá pelo emprego de qualquer meio capaz de influir na contagem da água.
- 3 — As despesas de reparação dos contadores serão da conta dos seus proprietários e a sua reparação ou substituição será feita exclusivamente pela entidade gestora, a expensas do consumidor. O consumidor responderá também por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas esta responsabilidade não abrange o dano resultante do seu uso ordinário, desde que o contador se encontre devidamente lacrado.

Artigo 36º

Verificação e comunicação de leituras

- 1 - A leitura dos consumos será efetuada bimensalmente.
- 2 - Quando não seja possível ao funcionário designado, efetuar a leitura do contador por:
 - a) Portões fechados;
 - b) Contadores ou acessos obstruídos;
 - c) Caixas fechadas sem vidro ou abertura que permita a leitura;
 - d) Outros motivos;O consumidor deve, nos 5 dias seguintes ao da passagem do funcionário, entregar a contagem na Junta de Freguesia.

3 – Caso o consumidor não comunique a contagem no prazo referido a Junta considerará que não houve consumo e o excesso reportará para a contagem seguinte, sem direito a reclamação por parte do consumidor.

4 – Na eventualidade de se verificar alguma das situações referidas no ponto 2, estas não poderão observar-se por período superior a duas passagens, após a primeira passagem do funcionário encarregue do serviço de leitura, sob pena do fornecimento de água ser cortado.

CAPÍTULO VIII

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 37º

Regime tarifário

As taxas de consumo e de prestação de serviços são as definidas na tabela de taxas da autarquia.

Artigo 38º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento das faturas de água deve ser feito pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos consumidores pela entidade gestora na última quinzena dos meses de: Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

2 — Ao consumidor de água que não pagar a sua fatura dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária no valor de 20% do total faturado.

3 — Neste caso será imediatamente enviado pré-aviso de corte e a suspensão do serviço será efetuada nos 30 dias a seguir caso não se verifique a regularização do pagamento da fatura.

4 — A eventual reclamação contra a leitura deve ser apresentada à Junta de Freguesia no prazo máximo de 10 dias úteis após receção do respetivo aviso.

5 — O pagamento de uma fatura de água não comprova o pagamento dos anteriores ou posteriores.

Artigo 39º

Interrupção do abastecimento e seu restabelecimento

Sempre que se verificar o corte da ligação de água originado por débito do consumidor, a reposição da ligação para o mesmo local de consumo só se efetuará depois de regularizado o débito anterior (consumo e respetivas taxas, juros ou coimas), acrescidos do pagamento da taxa de ligação conforme tabela de taxas da autarquia e ainda sujeito ao pagamento de uma caução nos termos do artigo seguinte.

Artigo 40º

Caução

1 — A Junta pode exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor.

2 — O valor da caução será calculado, tendo por base o triplo do consumo médio mensal do ano anterior, no mínimo de 100 euros.

3 — A Junta utilizará a caução para satisfação dos valores não pagos atempadamente; a caução deve ser reposta no montante calculado nos termos do número anterior.

4 — Havendo cessação do contrato e deduzidos os montantes eventualmente em dívida, a caução, caso exista, é restituída, sem juros ou qualquer acréscimo, ao consumidor, no mês seguinte ao da cessação do contrato.

5 — As cauções que não forem levantadas no prazo de um ano a contar da cessação do contrato serão consideradas abandonadas, revertendo a favor da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IX

Uso e gasto de águas

Artigo 41º

1 — É proibida a utilização de fontanários para fim diferente daquele a que são destinados e, designadamente:

- a) Ligar mangueiras;
- b) Efetuar derrames injustificados de água
- c) Tapar as bicas ou torneiras ou por qualquer forma danificar as mesmas;

2 — Nos lavadouros é proibido:

- a) Lavar animais;
- b) Deixar as torneiras abertas provocando derrames injustificados de água

3 — Aplicam-se as sanções nos termos do número dois do artigo 46.

4 — Sempre que seja necessário a Junta poderá interromper o fornecimento de água aos fontanários e lavadouros.

CAPÍTULO X

Águas de particulares

Artigo 42º

Passagem de canalizações de particulares

1 — É expressamente proibida a passagem ou reparação de canalizações particulares, na via pública ou em terrenos do domínio da Freguesia, sem prévia autorização da Junta de Freguesia.

2 — Sempre que se registre uma rutura em canalizações privadas, na via pública ou em locais de domínio público, os responsáveis deverão comunicar o fato à Junta de Freguesia e proceder à reparação de acordo com as instruções dadas pela Junta.

3 — Caso o proprietário das referidas canalizações não proceda à reparação das mesmas atempadamente, o trabalho será executado pela Junta de Freguesia a expensas do proprietário ou usufrutuário.

CAPÍTULO XI

Responsabilidades e sanções

Artigo 43º

Penalidades

1 — A violação do disposto no presente Regulamento é punível com coima.

2 — A tentativa será sempre punível.

Artigo 44º

Regra geral

1 — A violação de qualquer norma deste Regulamento para a qual não esteja, especificamente, prevista a penalidade correspondente, será punida com uma coima fixada entre o mínimo de 50

euros e o máximo de 1000 euros a ponderar segundo os critérios estabelecidos no Regime Geral das Contra - Ordenações.

2 — Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta a culpa do infrator, poderá ser aplicada uma admoestação.

Artigo 45º

Contaminação da água

1 — As pessoas que, através de atos, omissões ou instruções, vierem a provocar, mesmo que apenas por negligência, contaminação da água existente em qualquer elemento da rede pública serão punidas com uma coima fixada entre um mínimo de 500 euros e um máximo de 2500 euros.

2 — A ocorrência de tais fatos, quando dolosa, será obrigatoriamente participada ao Ministério Público, para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 46º

Violação de normas do serviço público de abastecimento

1 — Será punido com uma coima variando entre o mínimo de 350 euros e um máximo de 2500 euros todo aquele que:

- a) Proceder à instalação de sistemas públicos ou prediais de abastecimento de água sem obediência das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Consentir na execução ou executar qualquer modificação entre o contador e a rede geral ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede;
- c) Comercializar ou negociar, por qualquer forma, a água distribuída pela entidade gestora.

2 — Será punido com uma coima variando entre o mínimo de 75 euros e um máximo de 1250 euros, todo aquele que:

- a) Danificar ou utilizar indevidamente qualquer instalação, elemento ou aparelho de manobra das canalizações da rede geral de distribuição;
- b) Modificar a posição do contador, violar os respetivos selos ou consentir que outrem o faça;
- c) Permitir a ligação e abastecimento de água a terceiros, em casos não autorizados pela entidade gestora;
- d) Impedir ou se opor a que os funcionários, devidamente identificados, da entidade gestora exerçam a fiscalização do cumprimento deste Regulamento;
- e) Durante o período de restrições pontualmente definido pela entidade gestora, utilizar a água da rede de abastecimento fora dos limites fixados;
- f) Utilizar água dos fontanários indevidamente.

Artigo 47º

Reincidência

Em caso de reincidência, a contra - ordenação será punida com o dobro do valor da coima anteriormente aplicada, reduzido ao limite máximo imposto por lei, quando for caso disso.

Artigo 48º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não exime o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infrator será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para a entidade gestora.

Artigo 49º

Produto das coimas

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita da Junta de Freguesia.

Artigo 50º

Atualização

Os valores das coimas fixados neste Regulamento, e sempre que for necessário proceder à sua alteração, poderão ser atualizados pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.

CAPITULO XII

Reclamações

Artigo 51º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto da Junta de Freguesia contra qualquer ato ou omissão que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — A reclamação, salvo disposição em contrário, não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 52º

Situações de fugas de água acidentais e devidamente comprovadas

1 — Sempre que ocorrerem fugas de água em que seja possível comprovar que as mesmas não ocorreram por motivos diretamente imputáveis aos consumidores e que originem elevados valores de consumo pode a Junta de Freguesia, depois de verificado o histórico do consumidor e a sua situação económica e financeira, aceitar o pagamento em prestações dos débitos originados ou fazer a redistribuição dos metros consumidos pelos escalões de consumo mais baixos.

2 — O definido no ponto anterior só se aplica a situações em que o consumidor o requeira por escrito.

3 — Nos casos de reincidência o executivo reanalisará a situação podendo ou não aceitar a aplicação do constante no número um deste artigo.

Artigo 53º

Desburocratização e desconcentração de poderes

1 — Na exigência do cumprimento das normas deste Regulamento, deve a entidade gestora ter a preocupação da eficiência, qualidade do serviço e atenção aos utilizadores, adaptando, para o efeito, as medidas que, sendo razoáveis e permitidas, se afigurem mais favoráveis.

2 — As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pelo executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 54º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 12 de setembro de 2014

O Presidente da Junta de Freguesia,

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em _____ de _____ de 2014

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Anexo I



FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA (ORDINÁRIO)

Nome _____

Portador do CC/BI nº _____ válido até/ emitido em ____/____/____,

NIF _____ celebra com a Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo, para o local e nos termos abaixo indicados, nas condições definidas no Regulamento do Abastecimento de Água, designadamente nas disposições constantes no mesmo, às quais adere.

(Regulamento do Abastecimento de Água, aprovado em Assembleia de Freguesia em ____ de Abril de 2014)

CONTACTOS

Telefone _____ e-mail _____

Morada para envio de correspondência _____

LOCAL DE INSTALAÇÃO DO CONTADOR

Rua, Estrada, Beco, etc. _____ Nº _____

Localidade _____ Cód Postal _____ - _____

Artigo Matricial _____ Fração _____ Omisso ____/____/____

O titular deste contrato declara ser Proprietário Arrendatário Usufrutuário do local para o qual contrata os serviços.

TIPO DE CONSUMO

Doméstico Não Doméstico Designação/Tipo de Uso _____ Instituições

Freixieiro de Soutelo, ____ de ____ de ____

Assinatura _____

O Presidente da Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo

(Luís Augusto Canas Lourenço)

RESERVADO AOS SERVIÇOS

Cód Rua _____ Cód Edifício _____ Local de Consumo _____ Nº Consumidor atribuído _____

Documentos: CC/BI NIF Escritura Contrato Promessa Contrato Arrendamento

Data ____/____/____ O Funcionário _____

Nesta data foi entregue ao cliente cópia do Regulamento de Abastecimento de Água em vigor.

Anexo II



FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO

REQUERIMENTO/CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA (TEMPORÁRIO)

Nome _____

Portador do CC/BI nº _____ válido até/ emitido em ____/____/____,

NIF _____, com morada em _____

celebra com a Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo, para o local e nos termos abaixo indicados, nas condições definidas no Regulamento do Abastecimento de Água, designadamente nas disposições constantes no mesmo, às quais adere.

(Regulamento do Abastecimento de Água, aprovado em Assembleia de Freguesia em ____ de Abril de 2014)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INDIVÍDUO (para efeitos fiscais)

Nome _____

NIF _____ Contactos Telefone/Telemóvel _____

Morada _____

LOCAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUAFestividade: Festa em honra da Sra. da Cabeça Refª para melhor localização _____Outro Especificar evento e local _____**PERÍODO DE FORNECIMENTO SOLICITADO**

De ____/____/____ a ____/____/____ Total de dias: ____ dias

OBS: AS LIGAÇÕES DE ÁGUA SERÃO EFETUADAS EM DATA A DETERMINAR PELA JUNTA DE FREGUESIA E PODERÃO ESTAR SUJEITAS A UM PERÍODO DE ESPERA MÁXIMO DE 2 DIAS (APÓS A DATA DE PAGAMENTO DA REPECTIVA TAXA).

Freixieiro de Soutelo, ____ de ____ de ____

Assinatura

O Presidente da Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo

(Luís Augusto Canas Lourenço)

NOTA: As ligações de água serão efetuadas de acordo com as determinações**RESERVADO AOS SERVIÇOS**

Nesta data o cliente efetuou o pagamento da taxa prevista. Observações: _____

REGTO. DE ENTRADA Nº _____

Data ____/____/____ O Funcionário _____